CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre os malefícios causados pelo uso de drogas nos materiais publicitários, ingressos e espaços físicos de eventos e shows voltados ao público infantojuvenil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Deverão constar nos ingressos, panfletos, banners, outdoors ou qualquer outra peça publicitária, bem como nos locais em que serão realizados shows ou eventos direcionados ao público infantojuvenil, mensagens educativas informando os malefícios causados pelo consumo de drogas, assim como as penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável aos traficantes de drogas.

Parágrafo único – A palavra "infantojuvenil" se refere à infância e à juventude e, para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, segundo o Estatuto da Juventude, Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - As mensagens previstas no art. 1º deverão estar expostas, nos espaços onde acontecem os eventos, em locais de fácil visualização, por meio de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como em destaque nos ingressos.

Parágrafo único – O texto com as referidas mensagens deve ocupar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

Art. 3º - As mensagens publicitárias promovidas por meios audiovisuais devem ter, pelo menos, 15% (quinze por cento) de duração em relação ao tempo total do anúncio.

Pág: 1 de 3

Art. 4º - O conteúdo das mensagens educativas ficará a critério dos organizadores do evento ou show, seguindo o que recomendam ou determinam a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), além do constante no Código Penal Brasileiro sobre crime de tráfico de drogas.

Art. 5° - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao organizador do evento, aplicada em dobro em caso de reincidência e será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adolescência e a juventude são fases do desenvolvimento em que ocorrem muitas mudanças conflituosas da vida, devido às transformações físicas e emocionais.

Nesse contexto, num universo com cerca de 7 mil estudantes do nono ano do ensino fundamental, com idades entre 13 e 15 anos, mais de 80% já consumiram algum tipo de substância psicoativa. É o que revela uma pesquisa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP) da USP¹.

Para a maioria, ter experiências novas não necessariamente trará problemas permanentes, mas muitos desses jovens utilizam pela primeira vez a droga durante um evento, quando outros frequentadores consomem diferentes tipos de entorpecentes, quase sempre pressionados pelos colegas ou por traficantes que se passam por "amigos".

Fones: (61) 3215-5904

¹ https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/80-dos-alunos-entre-13-e-15-anos-ja-consumiram-alguma-substancia-psicoativa/

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA **DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

Outros dados revelam que as consequências adversas para a saúde decorrentes do uso de drogas são mais severas e generalizadas do que se pensava. Em todo o mundo, cerca de 35 milhões de pessoas sofrem de transtornos advindos do uso de drogas e necessitam de tratamento, de acordo com o mais recente Relatório Mundial sobre Drogas, divulgado em 2019 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Outra informação negativa desse levantamento é que apenas uma, de cada sete pessoas, recebe tratamento².

A fixação de uma imagem sobre os malefícios aos usuários de drogas e também as punições aos traficantes são contribuições, são formas de tornar 0 assunto esclarecedor, inibidor, para que nossas crianças, adolescentes e jovens não caiam nessa armadilha quase sempre fatal para si mesmos e para seus familiares, que sofrem juntos.

Além do que, ao organizador, que arrecada com esses eventos, não terá nenhum prejuízo ao destinar ao seu público mensagens de combate ao uso de drogas.

Ante todo o exposto, pedimos o imprescindível apoio dos nobres pares para a rápida e urgente aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 05 de março de 2021

Deputado RICARDO SILVA

Pág: 3 de 3

² https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatrio-mundial-sobredrogas-2019 -35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornospor-uso-de-drogas--enquanto-apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebetratamento.html